DICTAMEN UOC/ANDE/N° 340/2017

Asunción, 20 de julio de 2017

CONTRATACION POR VIA DE LA EXCEPCION ANDE N° 237/2017

"LICENCIA DE USO, SUSCRIPCIÓN DE ACTUALIZACIÓN TÉCNICA Y SOPORTE DE LOS SISTEMAS CORPORATIVOS: CONSIST GEM, CONSIST HR Y SERVICIOS COMPLEMENTARIOS"

Objeto: El presente dictamen justifica el llamado a contratación para la cobertura de los servicios de *"Licencia de uso, Suscripción de Actualización Técnica y Soporte de los Sistemas Corporativos Consist GEM, Consist HR y la prestación de Servicios Complementarios"*, que actualmente son utilizados por dependencias de la Gerencia Financiera, Dirección de Servicios Administrativos y Dirección de Recursos Humanos.

Fundamentación de la Contratación: Conforme manifestaciones de la Unidad Técnica Solicitante (Oficina de Apoyo al Sistema de Gestión Financiera) la Institución tiene contratada la utilización de los Sistemas Corporativos conocidos como *Consist GEM* y *Consist HR*, respectivamente, aplicados como soportes en el ámbito de distintas dependencias de la Institución para liquidación de salarios, liquidación de pagos, contabilidad, stock de materiales, activo fijo, tesorería, entre otros usos.

Los servicios complementarios comprenden: Consultoría de Implantación/Migración, Consultoría de Desarrollo y Actividades de Entrenamiento, detallados en las Especificaciones Técnicas adjuntas. Estas herramientas informáticas ya están siendo utilizadas en sus distintas versiones desde el año 1996 (incluyendo las actualizaciones periódicas de las mismas), cuyas aplicaciones fueron aumentando progresivamente, y en la actualidad las mismas se han extendido a nivel institucional. Este sistema es el soporte de los Procesos Informáticos Financieros/Contables/Patrimonial y de Recursos Humanos.

Actualmente se vienen ejecutando tareas de mejoramiento en las funcionalidades e integración de los Módulos existentes en el Consist GEM como ser la inclusión del Módulo de Transformadores de Distribución, adecuaciones del sistema operativo para la implementación del Consist GEM ADS y ajustes y parametrizaciones relacionadas con las exigencias de la Sub Secretaria de Estado de Tributación relativas a las retenciones on líne del Impuesto a la Renta, Impuesto al Valor Agregado e Impuesto a la Renta Personal. En lo relacionado al Consist HR, se realizan las actividades de implementación del Módulo de Control de Frecuencia para la sustitución del Sistema HR CAP (Marcaciones, Presentismo, Ausentismo, Histórico de Legajo de Funcionarios, etc.) y mejoras de funcionalidades de otros aplicativos tales como el Modulo de Vacaciones, a fin de optimizar los tiempos de procesamiento en forma descentralizada para la registración de las novedades que coadyuvaran a los tiempos en la liquidación de los salarios al personal de la Institución.

A todo esto consideramos de relevancia agregar que, los servicios solicitados (PROGRAMAS-PRODUCTO) se encuentran directamente relacionados con los derechos de autoría, y la licencia de

Av. España N° 1268 y Padre Cardozo – Asunción, Paraguay
Tel. 217 2948 – 217 2698 – Fax. 211 781 – Web: www.ande.gov.py

uso de los mismos (códigos-fuentes instalados, su acceso y uso, son exclusivos de los técnicos del Proveedor) son desarrollados por la firma DIBUTE SOFTWARE LTDA. (Desarrollo Intelectual).

Dadas las condiciones descriptas en el párrafo que precede, ninguna modificación puede ser introducida en los PROGRAMAS-PRODUCTO y códigos-fuentes instalados, sin el consentimiento expreso de la citada Firma.

Compete a la ANDE la responsabilidad de la configuración y mantenimiento del ambiente operativo necesario para la ejecución de los PROGRAMAS-PRODUCTO, en las instalaciones especificadas.

La firma CONSIST CONSULTORIA, SISTEMAS Y REPRESENTACIONES S.R.L. está autorizada a comercializar, **con exclusividad** en el territorio paraguayo, la licencia de uso de los mencionados productos, así como los respectivos servicios de subscripción de actualización técnica, soporte, implantación, consultoría y capacitación, otorgado por DIBUTE SOFTWARE LTDA., quien tiene el derecho intelectual de los mismos. El cambio de razón social de la firma se produjo, conforme a los documentos obrantes "INSTRMENTO DE ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL "DIBUTE SOFTWARE" CNPJ: 12.843.800/0001-53 - NIRE: 35.224.857.966 en fecha 31 de octubre de 2016, donde se absorben los derechos y obligaciones. La documentación adjunta: Nota de la firma DIBUTE SOFTWARE LTDA. avala plenamente las causales de excepción por exclusividad, por lo que al parecer de esta UOC, se configuran motivos más que suficientes para una gestión de *Contratación por Vía de la Excepción*, conforme a las normativas que rigen las contrataciones públicas en el país.

UNIDAD SOLICITANTE: Oficina de Apoyo al Sistema de Gestión Financiera

GERENCIA SOLICITANTE: Gerencia Financiera

DOCUMENTO DE REF.: INTERNO GF/SGF/03/2017 de fecha 30 mayo de 2017. Nota de la firma DIBUTE SOFTWARE LTDA. de fecha 11 de enero de 2017.

DICTAMEN DE LA UNIDAD OPERATIVA DE CONTRATACIÓN

Por todo lo expuesto precedentemente, ésta Unidad Operativa de Contratación (UOC) considera que la Contratación por Vía de la Excepción ANDE Nº 237/2017 se ajusta al Art. 33 – **Casos de Excepción** de la Ley 2051 que reza: *"Las Convocantes, bajo su responsabilidad, podrán llevar a cabo los procedimientos de contratación, sin sujetarse a los de la licitación pública o licitación por concurso de ofertas, en los supuestos que a continuación se señalan,... a) el contrato sólo pueda celebrarse con una determinada persona por tratarse de obras de arte, titularidad de patentes, derechos de autor u otros derechos exclusivos".*

Ing. Pedro A. Cuevas C.
Dirección de Contrataciones Públicas

PAC/sp
DCP/DVN

Av. España N° 1268 y Padre Cardozo – Asunción, Paraguay
Tel. 217 2948 – 217 2698 – Fax. 211 781 – Web: www.ande.gov.py

DIBUTE
Software Ltda

DECLARACIÓN

DIBUTE SOFTWARE LTDA., con sede en la Av. das Nações Unidas, 20.727, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscripta en el CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas / Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil) com el número 12.843.800/0001-53, **DECLARA** en calidad de detentora de los derechos de distribución de los softwares denominados **CONSIST-GEM** y **CONSIST-HR**, que la empresa **CONSIST CONSULTORIA, SISTEMAS Y REPRESENTACIONES S.R.L.** está autorizada a comercializar, con exclusividad en el territorio paraguayo, la licencia de uso de los mencionados productos, así como los respectivos servicios de subscripción de actualización técnica, soporte, implantación, consultoría y capacitación.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL

JUSTO GERMAN DENIS
NOTARIO PUBLICO
Registro Nº 3
Ayolas 1102 - Tel./Fax: 492.437
Asunción - Paraguay

San Pablo, 11 de enero de 2017.

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
www.cartoriodesantoamaro.com.br

por semelhança em fiel [illegible] (1) GUSTAVO DANIEL KIPERSMIT, [illegible] sem valor econômico, conforme pedido depositado nesta Serventia. [illegible] Paulo, 11 de janeiro de 2017. Selo(s)-Selo(s): [illegible]

[illegible] DA SILVA SANTOS - Oficial e Tabelião Substituto

B825906

ORCPN L. [illegible] SUBSTITUTO - André da [illegible] Oficial e Tabelião [illegible]

Consulte Novamente
[illegible] FIRMA
[illegible] A0766023

Este documento, para produzir efeito no Brasil, e para valer contra terceiros deverá ser vertido em vernáculo e registrada a tradução. (Prov. 29/80, C.G. Justiça)

Dibute Software Ltda.

Gustavo Daniel Kipersmit

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

BRASIL
APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: (Country / Pays)	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Este documento público (This public document / Le présent acte public)	
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)	ANDRE DA SILVA SANTOS
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)	OFICIAL E TABELIÃO SUBSTITUTO
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de)	FIRMA 1 1043 AA 0766023
Certificado: (Certified / Attesté)	

5.Em: (At / À)	São Paulo	6.No dia: (The / Le)	13/01/2017
7. Por: (By / Par):	ADRIANA ARANTES GONÇALVES		
8. Nº: (Nº / Sous n°)	0899314		
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)		10. Firma: (Signature)	Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique

Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte) DECLARACIÓN

Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire) DIBUTE SOFTWARE LTDA.

Esta Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire du texte a agi, et, le cas échéant, le sceau ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu du texte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica, bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que du texte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

www.cnj.jus.br/apostila/conferencia

A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, conforme la Loi nº 11.419/2006.

Dúvidas a respeito desta Apostila entrar em contato com a Ouvidoria do CNJ.

Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ:

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille

55 61 3326-4007

ouvidoria@cnj.jus.br

Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível nesta página.

Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.

Código (Code): 0899314

CRC: DEDDDEF2

17.0.00030388-4

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL A0408039

JUSTO GERMAN DENIS
NOTARIO PUBLICO
Registro Nº 3
Ayolas 1102 - Tel./Fax: 492.437
Asunción - Paraguay

São Paulo, 06 de Janeiro de 2017.

Administracion Nacional de Electricidad – ANDE

Lic. Antonio Barrientos

Prezado Sr.

Através da presente comunicamos a Vossa Senhoria que a empresa Consist Business Software Ltda alterou sua razão social, de modo que passa a ser denominada **Dibute Software Ltda**, razão pela qual, doravante, todos os documentos serão emitidos com esta denominação.

Outrossim, esclarecemos que a mudança de denominação social não altera as obrigações assumidas, uma vez que a pessoa jurídica é a mesma (mesmo CNPJ), não sendo necessário aditamentos contratuais.

Por fim, reafirmamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gustavo Daniel Kipersmit

Gerente Executivo de Vendas - Brasil

JUCESP PROTOCOLO
2.200.422/16-7

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"DIBUTE SOFTWARE LTDA"

CNPJ: 12.843.800/0001-53

NIRE: 35.224.857.966

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo,

DIBUTE, INC., sociedade devidamente constituída, com sede nos Estados Unidos da América (EUA), Estado de Delaware sito à 2711, Centerville Road, Suite 400, Wilmington, New Castle Contry, DE 19808, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.813.680/0001-41, *representada por seu procurador* Sr. **EDUARDO ALBERTO DERMARGOS NAMUR**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G n.º 92.129.857 SSP/SP e do CPF n.º 060.778.238-21, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Dionísio Pedrellini n.º 250 – Jardim Olympia – CEP: 05542-130;

CLOVIS PADILHA COELHO, brasileiro, divorciado, consultor, portador da cédula de identidade R.G n.º 13.308.149-7 SSP/SP e do CPF n.º 055.606.578-67, residente e domiciliado à Rua Quaresmeira n.º 14 – Vila Portal das Flores – CEP: 11668-624 – Caraguatatuba – SP.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA"**, com sede e foro jurídico nesta Capital sito à Avenida das Nações Unidas n.º 20.727 – Santo Amaro – CEP: 04795-100, com seu Contrato Social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o NIRE n.º 35.224.857.966 em sessão de 10 de novembro de 2010, e posteriores alterações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o pré-citado documento, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que mutuamente aceitam e prometem cumprir:

- Item 1 -

Neste ato, os sócios em comum acordo, comunicam a alteração da razão social da sociedade ***para:*** **"DIBUTE SOFTWARE LTDA".**

- Item 2 -

Neste ato, os sócios comunicam a alteração do objetivo social da sociedade, que passa à vigorar com a seguinte redação: *Desenvolvimento, implementação, distribuição, comercialização e cessão de direitos de uso de softwares próprios e de terceiros, por conta própria e de terceiros; prestação de serviços de consultoria e treinamento; disponibilização de software relativo ao licenciamento de uso de todos os softwares e produtos da "Suíte Consist BIS", tais como: ADS, GEM, GRP, FlexSI-Server, HR e e-SCA; comércio, importação e exportação de aparelhos elétricos, eletrônicos, equipamentos áudio-visual, filmes e outros materiais de informática em geral; e a participação no capital de outras companhias, como sócia, quotista ou acionista.*

- Item 3 -

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar todas as demais cláusulas e condições do contrato social, passando a sociedade ser regida pela presente **CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, que os sócios mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

"DIBUTE SOFTWARE LTDA"

CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

1 - A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de **"DIBUTE SOFTWARE LTDA"**, com sede e foro jurídico à Avenida das Nações Unidas n.º 20.727 – Santo Amaro – CEP: 04795-100 São Paulo – SP, podendo por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais ou escritórios administrativos de qualquer espécie, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior.

2 - A sociedade tem por objeto: Desenvolvimento, implementação, distribuição, comercialização e cessão de direitos de uso de softwares próprios e de terceiros, por conta própria e de terceiros; prestação de serviços de consultoria e treinamento; disponibilização de software relativo ao licenciamento de uso de todos os softwares e produtos da "Suíte Consist BIS", tais como: ADS, GEM, GRP, FlexSI-Server, HR e e-SCA; comércio, importação e exportação de aparelhos elétricos, eletrônicos, equipamentos áudio-visual, filmes e outros materiais de informática em geral; e a participação no capital de outras companhias, como sócia, quotista ou acionista.

Parágrafo Único: A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966, *caput* e parágrafo único, e artigo 982 do Novo Código Civil.

3 – A sociedade iniciou suas atividades em 10/11/2010, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo, entretanto ser liquidada à qualquer momento observando-se as exigências legais.

CAPITAL SOCIAL

4 - O capital social da sociedade é de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas aos sócios:

a) **DIBUTE, INC.**, é titular de 49.995.000 (quarenta e nove milhões, novecentas e noventa e cinco mil) quotas no valor de R$ 49.995.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais);

b) **CLOVIS PADILHA COELHO**, é titular de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: O Capital Social da sociedade devidamente subscrito, encontra-se integralizado da seguinte forma: **a)** R$ 49.049.600,00 (quarenta e nove milhões, quarenta e nove mil e seiscentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País; *e* **b)** Saldo restante no valor de R$ 950.400,00 (novecentos e cinqüenta mil e quatrocentos reais) à ser integralizado nos próximos 34 (trinta e quatro) meses.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11/01/2002 (N.C.C.), porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

5 - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

6 - As reuniões de sócios serão convocadas, por escrito, através do envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, à qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios, poderão também ser convocadas nas hipóteses previstas no Artigo 1.073 do código Civil.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1.072 do Código Civil, as formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Terceiro: As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto: As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo Quinto: Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios, serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

Parágrafo Sexto: A administração da sociedade deverá providenciar o arquivamento e averbação, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de cópia das atas de reunião de sócios autenticada pelo administrador ou pela mesa.

7 - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

(a) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 117549 AUTENTICAÇÃO

(b) designar administradores, quando for o caso; e

(c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões extraordinárias realizar-se-ão à qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

8 - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único: Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social à qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

9 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da sociedade caberá privativamente aos sócios administradores, administradores não sócios e procuradores constituídos em nome da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A Administração da sociedade será exercida e executada isoladamente pelo sócio **CLOVIS PADILHA COELHO**, podendo ser destituído à qualquer tempo, por deliberação de sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: O administrador fará jus ao recebimento de "pró-labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação de sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

10 - O administrador e procuradores constituídos em nome da sociedade poderá(ão) representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas nas reuniões de sócios, (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da sociedade por meio de cheques nominais, endossando-os para depósito em conta-corrente da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Respeitado o disposto no "caput" desta Cláusula e observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

(a) pelo administrador, ou

(b) por 1 (um) procurador, individualmente, munido de poderes específicos.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão exclusivamente pelo administrador, isoladamente, e além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

11 - É vedado aos sócios, administradores e procuradores, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros.

CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

12 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas na sociedade sem a prévia e expressa anuência por escrito dos sócios representando a maioria do capital social. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção ao outro com 60 (sessenta) dias de antecedência, inclusive oferecendo suas quotas, sendo que os seus haveres, se houver, serão pagos em vinte e quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente, acrescidas de juros de 1% (hum) por cento ao mês.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

13 - O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário dos bens, e preparada a conta de lucros e perdas.

14 - O lucro líquido anualmente obtido terá a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único: Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

15 - Em caso de dissolução e liquidação, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e os remanescentes, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

16 - A retirada, interdição, morte, exclusão, falência, insolvência ou concordata de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, a menos que a maioria dos sócios remanescentes resolva liquidá-la.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio retirante, interditado, morto, falido, insolvente ou concordatário poderão ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: É permitida a exclusão de sócios por justa causa, nos termos do art. 1085, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído, serão apurados e destinados de acordo com a regra do *Parágrafo Primeiro* desta Cláusula 16.

17 - Aplicam-se à esta sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas.

18 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O administrador **CLOVIS PADILHA COELHO**, declara para todos os fins de direito que não se encontra impedido de exercer a administração e as atividades da sociedade, conforme Artigo 1.011, Parágrafo Primeiro do NCC/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, alegando ao fato de que estão de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.

DIBUTE, INC.
Por: EDUARDO ALBERTO DERMARGOS NAMUR

CLOVIS PADILHA COELHO

Testemunhas:

EDSON ROBERTO DE FREITAS
R.G n.º 18.388.856 SSP/SP

THALES SILVA RODRIGUES
R.G n.º 49.501.249-X SSP/SP

JUCESP
24 NOV 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
497.406/16-0